Abono de Permanência

https://progep.ufes.br/abono-de-perman%C3%AAncia

Versão de impressão

Definição

É um incentivo pago ao servidor que implementar os requisitos para se aposentar, mas opta por permanecer na ativa.
Deferido o abono, o servidor continua recolhendo a contribuição previdenciária, mas recebe o abono de permanência em retribuição, em valor idêntico ao tributado e na mesma folha de pagamento.

Tipo de documento: Processo Digital

Seleção de assunto:
Assunto nível 1
ADMINISTRAÇÃO GERAL
Assunto nível 2
Pessoal
Assunto nível 3
Direitos, obrigações e vantagens
Assunto nível 4
Folha de pagamento. Fichas financeiras
Assunto nível 5
Salários. Vencimentos. Proventos e remunerações
Assunto nível 6
Abono ou provento provisório. Abono de permanência em serviço

Documentação necessária para instruir o processo

1. Requerimento do interessado;
2. Nada Consta (aposentadoria) do INSS (Apenas para servidores que ingressaram antes de 11.12.1990).
3. Declaração de outro orgão se há ou não tempo de contribuição averbado (Apenas para servidores que exercem outro cargo, emprego ou função pública ou ou que estejam aposentados na Administração Direta, Autárquica, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal).

Formulários
Formulário de requerimento (PDF)

Setor responsável

Seção de Aposentadorias e Pensões (SAP/DGP/Progep)
Telefone: (27) 4009-2045
Email: sap.dgp.progep [at] ufes.br

Informações gerais

1. O servidor terá direito à percepção do Abono de Permanência ao implementar os requisitos de uma das seguintes situações de aposentadoria e optar por permanecer em atividade:

REGRAS	REQUISITOS E CRITÉRIOS	BENEFÍCIO
Art. 6º EC 41/2003 Servidores admitidos até 31/12/2003	• **Idade mínima**: 60 (H) e 55 (M) • **Tempo de Contribuição**: 35 (H) e 30 (M) • **Tempo no Cargo da Aposentadoria**: 5 anos • **Tempo na Carreira da Aposentadoria:** 10 anos • **Tempo de Serviço Público**: 20 anos • **Forma de reajuste:** Paridade Total • **Contribuição de Inativo**: Sofrerão descontos previdenciários somente dos valores que ultrapassem o teto de benefícios do RGPS/INSS.	• **Direito ao Abono Permanência** • **Provento:** Remuneração do cargo efetivo e paridade em relação aos servidores em atividade.
Art.3º da EC 47/2005 Servidores admitidos até 16/12/1998	• **Tempo de Contribuição**: 35(H) e 30 (M); • **Tempo no Cargo da Aposentadoria**: 5 anos • **Tempo na Carreira da Aposentadoria** 15 anos • **Tempo de Serviço Público**: 25 anos • **Idade mínima** resultante da redução em 1 (um) ano relativa a 60 anos (H) e 55 (M) para cada ano que exceder o tempo de contribuição previsto (35/30). • **Forma de reajuste**: Paridade Total • **Contribuição de Inativo**: Sofrerão descontos previdenciários somente dos valores que ultrapassem o teto de benefícios do RGPS/INSS.	• **Direito ao Abono Permanência** • **Provento:** Remuneração do cargo efetivo e paridade em relação aos servidores em atividade.
Art. 2º da EC 41/2003 Regra de transição para servidores admitidos até 16/12/1998	• **Idade mínima**: 53 (H) e 48 (M) • **Tempo de Contribuição**: 35 (H) e 30 (M) Período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição acima previsto na data de publicação da EC n° 20/98; • **Tempo no Cargo da Aposentadoria**: 5 anos • **Contribuição de Inativo**: Sofrerão descontos previdenciários somente dos	• **Direito ao Abono de Permanência** • **Provento:** calculado segundo Lei nº nº10.887/2004. Média aritmética de 80% das maiores remunerações (todas as parcelas que serviram de parâmetro para o cálculo do PSS, apurados no período de julho de 1994 até a efetivação do ato).

REGRAS	REQUISITOS E CRITÉRIOS	BENEFÍCIO
	valores que ultrapassem o teto de benefícios do RGPS/INSS	
Art. 40 CF, com redação EC 41/2003 Servidores admitidos no período de 01/01/03 a 03/02/13	• **Idade mínima**: 60 (H) e 55 (M) • **Tempo de Contribuição**: 35 (H) e 30 (M) • **Tempo no Cargo da Aposentadoria**: 5 anos • **Tempo na Carreira da Aposentadoria:** 10 anos • **Contribuição de Inativo**: Sofrerão descontos previdenciários somente dos valores que ultrapassem o teto de benefícios do RGPS/INSS	• **Direito ao Abono de Permanência** • **Provento:** calculado segundo Lei nº nº10.887/2004. Média aritmética de 80% das maiores remunerações (todas as parcelas que serviram de parâmetro para o cálculo do PSS, apurados no período de julho de 1994 até a efetivação do ato).
Art. 40, §14 CF, com redação EC 41/2003 e Lei 12.618/2012 **Regra geral para servidores admitidos a partir de 04/02/13**	• **Idade mínima**: 60 (H) e 55 (M) • **Tempo de Contribuição**: 35 (H) e 30 (M) • **Tempo no Cargo da Aposentadoria**: 5 anos • **Tempo na Carreira da Aposentadoria:** 10 anos	• **Direito ao Abono de Permanência** • **Provento:** calculado segundo Lei nº nº10.887/2004. Média aritmética de 80% das maiores remunerações (todas as parcelas que serviram de parâmetro para o cálculo do PSS, apurados no período de julho de 1994 até a efetivação do ato**). Limitado ao teto do RGPS.** • **Isenção contribuição ao PSS**

2. O Abono de Permanência será concedido com base na regra mais benéfica ao requerente, conforme opção do requerente.

3. O servidor com direito a licença-prêmio deverá manifestar-se quanto ao aproveitamento dos períodos não usufruídos para efeitos de abono de permanência, computando este tempo em dobro, declarando-se ciente que não poderá usufruir mais desse direito para efeito de gozo da licença.

4. Ressalta-se, ainda, que a aplicação de determinada regra de aposentadoria para fins de concessão do Abono de Permanência não vincula o servidor a aposentar-se por esta mesma regra, podendo aposentar-se por qualquer outra, desde que cumpridos todos os seus requisitos legais.

5. Com a emissão da Medida Provisória 871/2019, de 18.01.2019, os servidores que solicitarem Abono de Permanência ou Aposentadoria (quando não perceberem o benefício de Abono Permanência) e tenham tempo celetista, (anterior a 11.12.1990), averbado automaticamente, (sem emissão de certidão), deverão dirigir-se ao INSS para solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição do período averbado automaticamente. O agendamento poderá ser realizado através do telefone 135 ou pelo endereço eletrônico www.inss.gov.br.

6. Caso a concessão do Abono de Permanência tenha efeitos financeiros retroativos a anos anteriores, será efetuado em folha de pagamento o valor do ano corrente. O valor referente aos anos anteriores será calculado, e, caso o servidor concorde em não ajuizar o recebimento dos valores, será pago na forma da Portaria Conjunta nº 02/2012 SEGEP/SOF-MP, em prazo a ser delimitado pelo Órgão Central do SIPEC, atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sem correção dos valores.

Previsão legal

1. Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988; 2. Lei nº 10.887, de 18/06/2004;
2. Lei nº 10.887, de 18/06/2004
3. Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003;
4. Art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003;
5. Art. 2º, § 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003;
6. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;
7. Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;
8. Nota Informativa nº 412/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, 20/09/2013.
9. Lei nº 13.846/2019
10. Nota Informativa SEI nº 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Última atualização: 07/05/2024.

Última atualização das informações: 21/07/2025 - 14:51
Documento gerado em: 06/11/2026 - 11:36